

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO E A EMPRESA LEANDRO ALVES BARBOSA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.911/0001-22, com sede na Praça da Matriz, 135, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva.

**CONTRATADA: LEANDRO ALVES BARBOSA ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° 15.778.867/0001-40, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, na cidade de Domingos Mourão - PI, neste ato representado por Leandro Alves Barbosa, CPF n° 002.184.913-79.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI**, conforme o Pregão Eletrônico n° 008/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL. (R\$)
1.	ÁCIDO MURIÁTICO 12X1 LT	CX.	100	LIMPA FÁCIL	R\$ 38,61	R\$ 3.861,00
2.	ALCOOL GEL 70% CILÍNDRICO 420G	FRASCO	1000	FIXED	R\$ 7,72	R\$ 7.722,00
3.	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1000ML	LT	2000	TUPI	R\$ 6,86	R\$ 13.728,00
4.	ÁGUA SANITÁRIA 12X1 LT	CX.	2000	DULAGO	R\$ 20,59	R\$ 41.184,00
5.	AVENTAL TÉRMICO 70CMX50CM	UNID.	150	RIO VALLEY	R\$ 4,29	R\$ 643,50
6.	CERA LÍQUIDA INCOLOR 15X750ML	CX.	20	POLITRIZ	R\$ 50,62	R\$ 1.012,44
7.	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL COM 50 UNIDADES	PACOTE	200	CRISTAL	R\$ 2,15	R\$ 429,00
8.	DESINFETANTE LÍQUIDO 12X1.000ML (DIVERSAS FRAGRÂNCIAS)	CX.	2000	DULAGOR	R\$ 36,04	R\$ 72.072,00
9.	DETERGENTE LÍQUIDO 24X500ML (DIVERSAS FRAGRÂNCIAS)	CX.	1500	BRILUX	R\$ 40,33	R\$ 60.489,00
10.	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 12X400ML	CX.	60	BOM AR	R\$ 97,81	R\$ 5.868,72
11.	DESODORIZADOR DE SANITÁRIO (PEDRA+GANCHO)	UNID.	500	AZULIM	R\$ 1,72	R\$ 858,00
12.	ESPONJA DE AÇO 14X60G	FD.	200	ASSOLAN	R\$ 20,59	R\$ 4.118,40
13.	ESPONJA DUPLA FACE C/ 60 UNID.	CX.	100	BRILUS	R\$ 36,04	R\$ 3.603,60
14.	ESCOVA DE LAVAR ROUPA (MÉDIA)	UNID.	100	CONDOR	R\$ 1,72	R\$ 171,60
15.	FLANELA 57CMX26CM	UNID.	600	UNIÃO TÊXTIL	R\$ 2,15	R\$ 1.287,00
16.	LIMPA VIDRO COM APLICADOR 12X500ML	CX.	30	BOM BRIL	R\$ 113,26	R\$ 3.397,68
17.	LUSTRA-MÓVEIS	CX.	10	YPE	R\$ 88,37	R\$ 883,74

	24X200ML (CREMOSO)					
18.	PANO DE CHÃO	UNID.	1000	UNIÃO TEXTIL	R\$ 3,86	R\$ 3.861,00
19.	PANO DE PRATO	UNID.	1000	UNIÃO TÊXTIL	R\$ 3,26	R\$ 3.260,40
20.	PAPEL HIGIÊNICO 16X04X30MTS (BRANCO)	FD.	1000	FLORAL	R\$ 47,19	R\$ 47.190,00
21.	RODO DE BORRACHA 30CM	UNID.	200	LIMPONA	R\$ 6,01	R\$ 1.201,20
22.	SABÃO EM PÓ 24X500G	CX.	400	ALA	R\$ 84,94	R\$ 33.976,80
23.	SABÃO EM BARRA 5X200G (DIVERSAS FRAGRÂNCIAS)	PCT.	600	YPE	R\$ 9,87	R\$ 5.920,20
24.	SODA CÁUSTICA 24X500G	CX.	40	SATURNO	R\$ 235,95	R\$ 9.438,00
25.	SACO DE LIXO 1X5 DE 100 LITROS 75CMX1,05M (PRETO)	PCT.	2.000	GOOD	R\$ 2,40	R\$ 4.804,80
26.	SACO DE LIXO 1X10 DE 50 LITROS 63CMX80CM (PRETO)	PCT.	2.000	GOOD	R\$ 2,40	R\$ 4.804,80
27.	SABONETE 90G (DIVERSAS FRAGRÂNCIAS)	UNID.	1000	PALMOLIVRE	R\$ 1,72	R\$ 1.716,00
28.	SACO DE LIXO 1X10 DE 30 LITROS	PCT.	2000	BRASILEIRINHO	R\$ 2,40	R\$ 4.804,80
29.	TORNEIRA PARA FILTRO	UNID.	100	ARCO	R\$ 3,43	R\$ 343,20
30.	VELA PARA FILTRO DE CERÂMICA MD	UNID.	300	OASSIS	R\$ 3,43	R\$ 1.029,60
31.	VASSOURA DE PALHA	UNID.	200	SÃO BERNADO	R\$ 1,54	R\$ 308,88
32.	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNID.	500	JEITOSA	R\$ 7,29	R\$ 3.646,50
33.	VASSOURÃO DE PIAÇAVA PARA GARI	UNID.	30	CEPA	R\$ 34,32	R\$ 1.029,60
34.	VASSOURA DE NYLON P/ SANITÁRIO	UNID.	300	SANIBRIZA	R\$ 6,01	R\$ 1.801,80
35.	PANO PARA CAFÉ	UNID.	100	UNIÃO TÊXTIL	R\$ 2,15	R\$ 214,50
36.	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 210MM PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	200	FONPLAST	R\$ 2,15	R\$ 429,00
37.	COPO DESCARTÁVEL DE 150 ML	PACOTE	2000	CRISTAL COPOS	R\$ 3,86	R\$ 7.722,00
38.	PRATO CUMBUCA FUNDA DESCARTÁVEL 15 CM COM 10 UNIDADES	PACOTE	200	FONPLAST	R\$ 2,15	R\$ 429,00
39.	TOALHA DE PAPEL PARA MÃO	UNID.	500	SNACK	R\$ 4,72	R\$ 2.359,50
40.	LIMPA ALUMÍNIO 24X500ML	CX.	100	KIBRILU	R\$ 42,90	R\$ 4.290,00
41.	LIMPA VIDROS	UNID.	500	AZULIM	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00

42.	LIMPADOR DE AZULEJO E CERAMICAS	UNID.	1000	AZULIM	R\$ 5,58	R\$ 5.577,00
43.	VELA PARA FILTRO PLÁSTICO PQ	UNID.	100	OASSIS	R\$ 8,41	R\$ 840,84

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico 008/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2023;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Domingos Mourão e outros, que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.30 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 374.474,10 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro e dez centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio transferência bancária a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

DOMINGOS MOURÃO (PI), 13 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEANDRO ALVES BARBOSA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_